



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.768

PROJETO DE LEI Nº 12.087, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 2.454/80, que institui o **DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA**, para retificar a data de sua realização (9 de julho) e dar providência correlata.

PARECER Nº 1.668

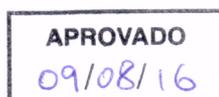
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 2.454/80, que institui o DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, para retificar a data de sua realização (9 de julho) e dar providência correlata, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.326, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

A referida análise aponta para a necessidade de apresentação de emenda supressiva do projetado art. 3º, nos termos do anexo que formulamos.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.



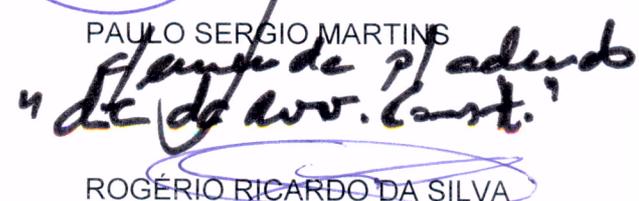
Sala das Comissões, 09.08.2016.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA